

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo Nº 7681/2020

21.2.2020 10h36 R

OF.GP.Nº027/2020

Sertão Santana, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa ao Projeto de Lei Nº1.535, de 13 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº1.535, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Atualiza a redação do § 3º do artigo 28 e artigo 28A da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza a redação do § 3º do artigo 28 da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ § 3º. O Vencimento básico dos membros da Carreira do Magistério da educação básica do Município de Sertão Santana, aposentados e pensionistas, correspondente ao nível 1, classe A, será de R\$1.443,07 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos), que passará a ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, por meio de Lei específica.

Art. 2º Atualiza o artigo 28A, da Lei Municipal Nº1.013 de 5 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Municipal Nº1.228, de 9 de novembro de 2011, que a passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28A. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério correspondente ao vencimento relativo a classe e ao nível de habilitação serão os definidos na seguinte tabela:

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

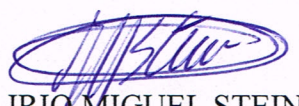


NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.443,07	R\$ 1.515,22	R\$ 1.590,98	R\$ 1.670,52	R\$ 1.754,04	R\$ 1.841,74
2	R\$ 1.494,52	R\$ 1.569,30	R\$ 1.644,05	R\$ 1.718,78	R\$ 1.754,46	R\$ 1.868,22
3	R\$ 1.926,70	R\$ 2.023,02	R\$ 2.119,27	R\$ 2.215,57	R\$ 2.311,95	R\$ 2.406,04
4	R\$ 1.945,96	R\$ 2.043,25	R\$ 2.140,46	R\$ 2.237,72	R\$ 2.335,06	R\$ 2.430,10
5	R\$ 1.965,41	R\$ 2.063,68	R\$ 2.161,86	R\$ 2.260,09	R\$ 2.358,41	R\$ 2.454,40

Art. 3º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, os quais serão pagos em folha complementar.

SERTÃO SANTANA, em 13 de fevereiro de 2020.



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!